



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

EMENDA MODIFICATIVA Nº 449 AO PLE Nº 34/2021

EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI DO
EXECUTIVO Nº. 34/2021,
QUE INSTITUI O PLANO
PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DO RECIFE
PARA O PERÍODO DE 2022
A 2025.

Art. 1º Modifica-se a **finalidade** da ação 2.518 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, do Programa 1204 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que passa a ter a seguinte redação:

“FINALIDADE : EXECUTAR MEDIDAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA TAIS COMO A CRIAÇÃO E A MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS-, DOS PROGRAMAS DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA E DAS DEMAIS ATIVIDADES VOLTADAS PARA O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO **VULNERABILIZADA.**”

JUSTIFICATIVA

As referências ao risco social, vulnerabilidade e à exclusão social têm sido transversais à formulação e operacionalização das políticas públicas, em particular à Política de Assistência Social. Os supostos teórico-metodológicos, éticos e políticos que vêm direcionando o trajeto das Políticas Sociais, voltadas à “administração ou gestão do risco social” perante segmentos populacionais em “situação de vulnerabilidade”, inflexão está operada nas políticas de proteção social do Banco Mundial a partir de 2000, são concepções de raiz liberal.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

As Ciências Sociais recolhem a noção de vulnerabilidade para designar a maior ou menor capacidade de enfrentamento de riscos sociais por parte de indivíduos e grupos, proporcionados pelos ativos, isto é: o conjunto de recursos materiais e imateriais que indivíduos e famílias mobilizam para melhorar seu desempenho econômico e social, e ou para reduzir a deterioração das condições de vida e assim reduzir vulnerabilidade.

Esse conjunto de categorizações de inspiração liberal - risco, ativos, vulnerabilidades, - implica a prevalência do mercado na oferta de oportunidades como o “trampolim para uma vida segura”. Atribui-se aos indivíduos e suas famílias a responsabilidade de se protegerem contra os riscos (naturais e artificiais) a partir de instrumentos de manejo de riscos ofertados pelo Estado e pela iniciativa privada.

Ao mesmo tempo em que tem-se a focalização das políticas e programas sociais de caráter massivo e de baixo custo nos segmentos pobres mais “vulneráveis”: indivíduos, famílias e comunidades. Nesse universo analítico, a pobreza passa a ser vista como fracasso individual no ingresso aos mecanismos de mercado, cabendo ao Estado compensar as “falhas do mercado” e fornecer redes de proteção social aos pobres vulneráveis para lidar com o risco.

Desta forma, a denominação de vulneráveis opera de forma a responsabilizar os indivíduos, não atentando às profundas desigualdades social, racial e de gênero estruturantes desta sociedade. A partir das produções de pesquisa no âmbito das ciências sociais, indica-se que as populações atendidas pelo sistema de seguridade social são vulnerabilizadas em decorrência da falta de garantias básicas para sua plena sobrevivência.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 25 de outubro de 2021.

IVAN MORAES

Vereador do Recife

